

Lei n.º 3-62.

A Câmara Municipal de Taci-
mal, Estado do Paraná, aprovou e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte
lei;

Artigo 1.º - Fica criado neste municí-
pio, o Imposto Territorial Rural, ob-
jeto da Emenda Constitucional 1-A,
da Constituição Federal;

Parágrafo 1.º - O imposto criado por este
artigo, é devido por todas as propriedades
rurais, localizadas no território deste municí-
pio;

Parágrafo 2.º - Enquanto não houver le-
gislação especial que regule a cobrança des-
se tributo, vigorará para a mesma co-
brança a legislação Estadual que rege a
matéria.

Artigo 2.º - Fica criado neste município,
o "Imposto de Transmissão Inter-Vivos"
objeto da emenda Constitucional 1-A da
Constituição Federal;

Parágrafo 1.º - O imposto criado por este
artigo é devido por toda a transação in-
mobiliária, referente a propriedades localiza-
das no território deste Município;

Parágrafo 2.º - Enquanto não houver le-
gislação especial que regule a cobrança
deste tributo, vigorará para a mesma co-
brança a legislação Estadual que rege a
matéria;

na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal
de Teresina, aos 17 de Janeiro de
1962.

Deofiday Bahy
Deafciads Bahy
Prefeito Municipal

